CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 – ARP N° 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa indicada a seguir, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 061/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender às necessidades da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA					
CNPJ: 14.926.785/0001-32					
REPRESENTANTE: José Bezerra Veras Júnior		**CPF: 551.894.583-34**			
ENDEREÇO: Rua Simplício Mendes, n° 903, Sala A, Centro, CEP: 64.000-110, Teresina – PI.					
E-MAIL: licitacao@loguscopiadoras.com.br		**TEL.: (86) 3085-1324**			
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta Corrente: 9836-1					
Item	**Especificação**	**Qnt.**	**Valor Registrado (R$)**		
			Unitário	**Mensal**	**Anual**
2	Locação de impressora monocromática (preto e branco) Velocidade 35ppm, impressão em A4, duplex, suprimentos (tonner/cartuchos) e estabilizador sem custo adicional, por conta da contratada. FRANQUIA: 8.000 impressões/mês.	6 UND	240,00	1.440,00	17.280,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do município contratante, nos locais indicados pelas secretarias demandantes, conforme ordens de serviço emitidas.

3.2. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

3.3. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço

3.4. A empresa contratada será responsável por:

a) **Instalação e configuração dos equipamentos** nos setores indicados pela administração municipal, em quantidade e modelos compatíveis com a demanda de impressão;
b) **Manutenção preventiva**, com visitas periódicas para inspeção, limpeza, ajustes técnicos e troca de peças desgastadas, a fim de prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;
c) **Manutenção corretiva**, com atendimento técnico em prazo previamente definido em contrato, sempre que houver falhas ou interrupções no funcionamento, garantindo a substituição de peças e, se necessário, do equipamento;
d) **Fornecimento contínuo de suprimentos**, como toner, cartuchos, cilindros, reveladores, entre outros componentes necessários à impressão, excluindo-se apenas o fornecimento de papel, que ficará a cargo da administração municipal;
e) **Monitoramento remoto (quando aplicável)**, para controle do desempenho dos equipamentos e acionamento automático da assistência técnica ou reposição de insumos;
f) **Relatórios periódicos de uso**, contendo dados sobre volume de impressão, falhas registradas, trocas de suprimentos e intervenções técnicas, com vistas à gestão eficiente dos recursos.

3.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes: ata de reunião, ofício, ordem de serviço, e-mails.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334
Dados: 2025.07.14 09:07:17 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

8.1.4. Receber os itens fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.10. Realizar, no momento da licitação, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos; certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

8.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens fornecidos, após seu recebimento;

8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

8.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
III. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.20. Recusar o recebimento do objeto quando for constatado o não atendimento de qualquer cláusula e/ou descrição contratual/editalícia até que seja sanado o vício.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.3. Comunicar à contratante, em tempo hábil, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato em até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;

9.1.8. Ter conhecimento do fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;

9.1.9. Apresentar nota fiscal/fatura com a descrição dos serviços fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;

9.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

9.1.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

9.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do fornecimento contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura de Francinópolis – PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo fiscal do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.18. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.19. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;

9.1.20. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei no. 14.133/2021, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.1.23. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

9.1.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.25. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

9.1.26. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
    I. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
    II. de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
    III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

d.1) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
II. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
III. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d.2) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

I. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
II. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d.3) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d.4) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

d.5) As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 122 0002 2059 0000	3.3.90.39.00
02 06 00	12 361 0009 2034 0000	
02 06 01	12 361 0009 2036 0000	

Fontes: FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francinópolis – PI, 18 de março de 2026.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=29056741000176, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

José Bezerra Veras Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:10EF3DD395EB446A

Prefeitura de Francinópolis

SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **007/2026/PMF/SEMAS**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADO: **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO.** CPF: 306.646.673-68. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE MÚSICA PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FONTE DE PAGAMENTO: PSB/FMAS. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/12/2026**. VALOR R$ 2.035,00 (DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS) MENSAL.

Id:0E28B2E2DAD7446C

Prefeitura de Francinópolis

SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **008/2026/PMF/SEMAS**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADA: **JOELMA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA.** CPF: 021.226.873-20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE DANÇA PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FONTE DE PAGAMENTO: PSB/FMAS. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/12/2026**. VALOR R$ 1.760,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAL.

Id:167C53B50C134539

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Administrativo: 061/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 025/2026-PMF/PI-ARP Nº 019/2025
Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender às necessidades da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias.
Contratada: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 14.926.785/0001-32
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).
Data da assinatura: 18/03/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**José Bezerra Veras Júnior**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:01AB41A790FD40C1

Prefeitura de Francinópolis

LEI Nº 284 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação dos valores do salário base e da gratificação de regência dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário básico inicial do profesaor da rede pública municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R$ 6.328,10 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).

§1º Para o cargo de Professor I, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o salário básico fica fixado em R$ 3.164,05 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), e a gratificação de regência corresponderá ao valor de R$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

§2º Para o cargo de Professor II, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o salário básico fica fixado em R$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais), e a gratificação de regência corresponderá ao valor de R$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. A remuneração dos professores retroage a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luis Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:167C53B50C1340C3

Prefeitura de Francinópolis

LEI Nº 285 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Município de Francinópolis – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Francinópolis, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, no percentual de **10,69%** (dez vírgula sessenta e nove por cento).

Art. 2º. A fixação da remuneração de que trata esta Lei:

I – implica aumento real de remuneração;

II – incide sobre o vencimento base, subsídios, funções gratificadas e demais parcelas remuneratórias fixas.

Art. 3º. Os valores das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados ficam atualizados na forma do percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A data-base para aplicação do reajuste previsto nesta Lei é 1º de janeiro de 2026, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data-base estabelecida no art. 4º, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luis Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais